PARLAMENTO EUROPEU

2004 *2009*

Documento de sessão

05.10.2004 B6-0071/2004

PROPOSTA DE RECOMENDAÇÃO AO CONSELHO

apresentada nos termos do nº 1 do artigo 114º do Regimento

por Antoine Duquesne

em nome do Grupo ALDE/ADLE

referente ao Plano de Acção revisto/Roteiro da UE em matéria de luta contra o terrorismo

B6-0071/2004

Recomendação do Parlamento Europeu ao Conselho referente ao Plano de Acção revisto/Roteiro da UE em matéria de luta contra o terrorismo

O Parlamento Europeu,

– Tendo em conta a Declaração sobre a luta contra o terrorismo, adoptada na reunião do Conselho Europeu de 24 e 25 de Março de 2004,

– Tendo em conta o Plano de Acção revisto da União Europeia em matéria de luta contra o terrorismo, adoptado na reunião do Conselho Europeu de 17 e 18 de Junho de 2004,

– Tendo em conta o pacote de medidas previstas no Plano de Acção em matéria de luta contra o terrorismo, que será examinado na reunião do Conselho Europeu que terá lugar em 17 de Dezembro de 2004,

– Tendo em conta o nº 1 do artigo 114º do seu Regimento,

A. Considerando que um dos elementos essenciais da política europeia em matéria de luta contra o terrorismo consiste em melhorar a cooperação leal entre as Instituições da União Europeia,

B. Considerando que é importante aproveitar a ocasião para estimular e desenvolver políticas globais e eficazes de luta contra o terrorismo,

1. Dirige as seguintes recomendações ao Conselho:

   a) que se institua uma verdadeira política europeia de luta contra o terrorismo que aborde todos os factores que contribuem para a sua génese e desenvolvimento, quer na UE, quer a nível internacional;

   b) que se exija que os Estados-Membros apliquem integralmente e de modo eficaz as medidas de luta contra o terrorismo adoptadas pelo Conselho;

   c) que sejam adoptadas, com a maior brevidade possível, todas as medidas legislativas necessárias para criar um quadro coerente e global de luta contra o terrorismo em que estejam incluídas medidas destinadas a garantir a cooperação entre as forças e os corpos de segurança;

   d) que se aplique a ameaças terroristas a cláusula de solidariedade prevista no artigo 42º do projecto de Tratado que estabelece uma Constituição para a Europa e que foi reconhecida na Declaração sobre o terrorismo adoptada pelo Conselho Europeu de 25 e 26 de Março de 2004;

   e) que se mobilizem nos orçamentos anuais da União Europeia os recursos necessários para garantir ajuda e indemnizações suficientes às vítimas do terrorismo;

2. Encarrega o seu Presidente de transmitir a presente recomendação ao Conselho e, para

conhecimento, ao Conselho Europeu e à Comissão.